

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ - PI** E DE OUTRO LADO O SENHOR **MARCELO XAVIER DA SILVA SOUSA**, NA FORMA ABAIXO:

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRATA DO PIAUÍ-PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.644.351/0001-60, sediada na Rua Rui Barbosa, 210, centro, Prata do Piauí-PI, adiante denominada Contratante, representada legalmente pelo Secretario Municipal de Saúde, Senhor Fransuelio Melão da Silva, brasileiro, Divorciado, portador da Cat. de Ident. RG nº 640.422-SSP/PI, cadastrado no CPF sob nº 274.844.323-34, residente e domiciliado nesta Cidade de Prata do Piauí-PI e do outro lado o senhor Marcelo Xavier da Silva Sousa, CPF escrita sob o número 037.316.283-92, portador da Cart. de Ident. RG 50283030, SSP-PI, residente e domiciliado Conj Morada nova I QD 02 BL 03 AP 202 - Teresina-PI, doravante denominado de CONTRATADO, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, nos termos do Presente Contrato, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**, em consonância com as normas e princípios da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

I – O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para a prestação de serviços de Psicólogo, CRP 21/01825/PI com carga horária de 20(vinte) horas semanais no Programa NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família na Unidade Básica de Saúde Fundec no Município de Prata do Piauí - PI.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO:

I – Os serviços ora contratado serão vinculados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Prata do Piauí-PI.

II – A remuneração pela prestação dos serviços será pago o valor de **R\$ 8.000,00(oito mil reais)**, que serão pagos em 04(quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, já incluso 20%(vinte por cento) de insalubridade, durante 04 meses.

III – Os recursos financeiros para custear as despesas oriundas do presente contrato serão contabilizados a conta do NASF- Núcleo de Apoio a Saúde da Família Elemento de Despesa: 33.90-36.00- Outros serviços de Terceiro- Pessoa Física.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I – O presente contrato terá validade de 120 dias, contados a partir da data de sua assinatura em 01 de fevereiro de 2018 e termino em 31 de maio de 2018

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este período contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que seja comprovada a necessidade e existência de nova dotação orçamentária para custeá-lo numa eventual renovação, que ficará sob a anuência da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RISCOS DO CONTRATADO:**

I - Cumprir e fazer cumprir os itens constantes da **Cláusula Primeira** deste CONTRATO;

II - Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato.

III - Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas e contribuição previdenciária que incidirem sobre o presente Instrumento.

IV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto pactuado neste Instrumento, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

V - Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA QUESTÃO JURÍDICA:**

I - Os Serviços profissionais pactuados neste instrumento, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**, em consonância com as normas e princípios da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelos princípios de Direito Público, aplicando-se naquilo que for compatível a transitoriedade da **CONTRATAÇÃO**, os direitos e deveres referidos em Leis complementares.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I - Facilitar o acesso do **CONTRATADO** nas dependências do Logradouro Público, da Secretaria Municipal de Saúde e fornecer todas as informações solicitadas, bem como, materiais necessários para a execução dos serviços e condições para o bom desempenho de suas funções **CONTRATUAIS**;

II - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Instrumento, **Cláusula Segunda, “Itens: I, II e III”**, deste Contrato;

III - Comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do presente **CONTRATO**;

IV - Supervisionar a execução do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DO DISTRATO:**

I - O distrato ocorre por solicitação da **CONTRATANTE** de forma expressa, devendo a comunicação ser feita imediatamente, a pós a constatação dos fatos.

II - A rescisão poderá ser efetivada a qualquer momento pela Administração Pública Municipal, cabendo à mesma avaliar a conveniência e oportunidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

I – A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas **Cláusulas** e **Condições**.

II – Não havendo multa por nenhuma das partes, CONTRATANTE ou CONTRATADO, no caso de distrato.

**CLÁUSULA NONA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATICIO:**

I – A presente Contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista a CONTRATANTE.

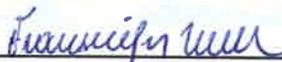
**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

I – As partes elegem o FORO da Comarca de São Felix do Piauí/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA:**

I – E, por estarem justos e ACORDADOS, firmam o presente instrumento contratual, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Prata do Piauí/PI, 01 de fevereiro de 2018.



Fransuelio melão da Silva  
Secretario Municipal de Saúde  
Gestor

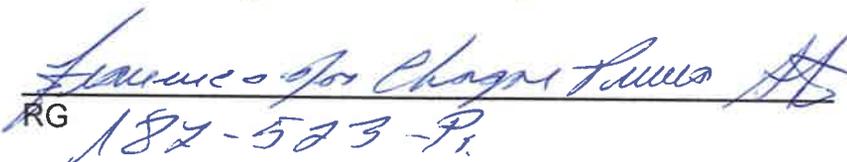


Marcelo Xavier da Silva Sousa  
Psicólogo- CRP – 21/01825  
Contratado

Testemunhas:



RG 3.798.128 990/PI



RG 182-523-PI

**EXTRATO DE CONTRATO**

**MODALIDADE: CONTRATO DE SERVIÇO**

**OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE PSICÓLOGO**

**LOCAL DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUI-PI**

**CONTRATADO: MARCELO XAVIER DA SILVA SOUSA**

**CPF: 037.316.283-92**

**VALOR GLOBAL: 8.000,00**

**VALOR: R\$ 2.000,00**

**FONTE DE RECURSOS: NASF- NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA**

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE FEVEREIRO DE 2018**

**DATA DO TERMINO DO CONTRATO: 31 DE MAIO DE 2018**

**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
LEI Nº 5768/71

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA**

REGIÃO: 21ª      INSCRIÇÃO: CRP-21/01825      DATA DE INSCRIÇÃO: 01/09/2014

JURISDIÇÃO: PIAUÍ      VIA: 1ª

NOME: MARCELO XAVIER DA SILVA SOUSA

FILIAÇÃO: EXPEDITO PEREIRA DE SOUSA ALZIRA XAVIER DA SILVA SOUSA

NACIONALIDADE: TERESINA/PI      DATA NASCIMENTO: 27/04/1988

LOCAL DE EXPEDIÇÃO: TERESINA - PI      DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/07/2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRP: EDUARDO JASSON LOUREIRO MENEZES MOITA      CONSELHEIRO PRESIDENTE CRP21

CPF: 037.316.283-92

RG: 5028303-0-SSP      DATA EXPEDIÇÃO: 21/09/2004      UF: PI

OBSERVAÇÃO: Especialista em: PSICOLOGIA EM SAÚDE      Registro anterior: CRP-11/08351

ASSINATURA DO PSICÓLOGO: Marcelo Xavier da Silva Sousa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
E INFRA-ESTRUTURA NACIONAL DE TRANSPORTES

PI

NOME: MARCELO XAVIER DA SILVA SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR: 50283030 SSP PI

CPF: 037.316.283-92      DATA NASCIMENTO: 27/04/1988

FILIAÇÃO: EXPEDITO PEREIRA DE SOUSA ALZIRA XAVIER DA SILVA SOUSA

REGISTRO: 04022448008      VALIDADE: 22/09/2022      P. HABILITAÇÃO: 19/01/2007

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: Marcelo Xavier da Silva Sousa

LOCAL: TERESINA, PI      DATA DE EMISSÃO: 22/09/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: (Assinatura)      01684864725      PIS19457443

PIAUI

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1541101412

PROIBIDO PLASTIFICAR 1541101412

Titulo Eleitor  
0366 718 215 70





**EXTRATO DE CONTRATO**

**MODALIDADE:** CONTRATO DE SERVIÇO

**OBJETO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE PSICÓLOGO

**LOCAL DE LOTAÇÃO:** SECRETARIA DE SAÚDE

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI

**CONTRATADO:** MARCELO XAVIER DA SILVA SOUSA

**CPF:** 037.316.283-92

**VALOR GLOBAL:** 8.000,00

**VALOR:** R\$ 2.000,00

**FONTE DE RECURSOS:** NASF- NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 DE FEVEREIRO DE 2018

**DATA DO TERMINO DO CONTRATO:** 31 DE MAIO DE 2018



Estado do Piauí  
Prefeitura de Porto Alegre do Piauí  
Rua Doroteu José Pereira, 244  
Fone: (89) 3539-0058 / 3539-0057  
CNPJ: 01.619.813/0001-30  
CEP: 64.598-000

LEI Nº 235/2018, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

*"Dispõe sobre os Benefícios eventuais da Política de Assistência Social e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece regulamentos e critérios de concessões dos benefícios eventuais de acordo com a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) regulamentada pelo Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 e a Resolução nº 2012 de 19 de outubro de 2006 do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social).

**Parágrafo único** - Os Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de situação de risco ou vulnerabilidade social decorrente de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, são regidos pelo disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e/ou a sobrevivência dos seus membros.

**Seção I  
Dos Princípios dos Benefícios Eventuais**

**Art. 3º** - Os Benefícios Eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

- III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas financeiras ou compensações posteriores;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

**Seção II  
Dos critérios para concessão dos Benefícios Eventuais**

**Art. 4º** - Serão exigidos, para fins de concessão do Benefício Eventual:

- I - cadastro válido da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;
- II - realização de estudo socioeconômico da família, com parecer do profissional do serviço social e com base nos critérios estabelecidos pela LOAS, que servira como instrumento de avaliação da solicitação do benefício;
- III - requerimento formal do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico de que trata o inciso II deste artigo.

§ 1º O estudo de que trata o inciso II deste artigo poderá ser dispensado em caso de o indivíduo e/ou a sua família já serem acompanhados pelas equipes de referência do SUAS, em âmbito municipal, especificamente junto aos serviços socioassistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, caso em que o profissional de serviço social deverá elaborar parecer técnico circunstanciado da situação socioeconômica familiar.

**CAPÍTULO II  
DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Seção I  
Do Auxílio-Natalidade**

**Art. 5º** - O Benefício Eventual na forma de Auxílio-Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, destinado a atender qualquer dos seguintes aspectos:

- I - necessidades do nascituro;
- II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e
- III - apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º O Auxílio-Natalidade concedido por meio de bens de consumo será integrado pelo enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observadas as condições de qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O Auxílio-Natalidade concedido em pecúnia terá seu valor estabelecido por Lei específica;

§ 3º. Para requerimento e acesso ao Benefício de Auxílio-Natalidade deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Cartão da gestante, comprovando o pré-natal de acordo com as normas da política de saúde;
- II - Documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de renda e comprovante de residência atualizado do solicitante;
- III - Comprovar residência do Beneficiário de no mínimo 06 (seis) meses no município;
- IV - Registro de nascimento ou declaração de estabelecimento hospitalar que foi atendida a mãe e a criança no nascimento;
- V - No caso de morte do recém nascido ou da mãe deverá ser anexado junto ao requerimento à certidão ou declaração de óbito, onde neste caso será fornecido o benefício em forma de auxílio alimentação por meio do fornecimento de alimentos ou por valor a ser estipulado por Lei específica.

**Art. 6º** - O Auxílio-Natalidade constitui-se de prestação única, cujo requerimento para a sua concessão deverá ser apresentado por membro da família no prazo de até 60 (sessenta) dias após o parto.

*(Continua na próxima página)*